



Congresso Nacional

MPV 613

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

Data: 14/05/2013	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613, DE 7 DE MAIO DE 2013
----------------------------	--

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

"Art. Xxxx Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem, referente à safra 2011/2012.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerão, em conjunto, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 t (dez mil toneladas) por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012;

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e em 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

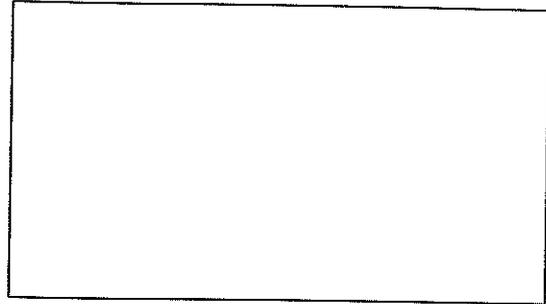
§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 19:50
Givago Costa, Mat. 257610



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 14/05/2013	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613, DE 7 DE MAIO DE 2013
----------------------------	--

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

JUSTIFICATIVA

Em um momento em que toda a sociedade brasileira discute soluções para a seca que assola a região nordestina, o Governo Federal necessita de dar esperança de sobrevivência aos produtores de cana, pois foram os que mais tiveram prejuízo em sua atividade. A forma mais rápida é legal para esta subvenção é com a utilização de fontes de recurso vindas pela Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Esta medida vem como uma solução para as perdas do setor canavieiro que passam por uma seca que não ocorria há mais de 30 anos, que chegaram a 30% em média na Região. Em alguns casos, onde a seca foi mais grave, a perda chegou a 60% da produção. Neste sentido, a emenda apresentada

Assinatura: